



DECRETO N° AJG 289/2013.

“ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADEMIR JOSÉ GASPARINI, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e XIV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 5º, da Lei Municipal n° 2117/95, de 19 de abril de 1995, e,

Considerando o requerimento protocolizado no dia 02 de setembro de 2013, pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Xanxerê – SINCAVIR, no sentido de baixar normas complementares ao Decreto Municipal n° AM 169/2007, de 23/04/2007, que regulamentou a Lei Municipal JB 2117, de 19/04/1995, que dispõe sobre a exploração dos serviços de utilidade pública de transporte de passageiros por automóveis de aluguel - da categoria Táxi, no Município de Xanxerê,

DECRETA

Art. 1º. O art. 25, do Decreto Municipal n° 169/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Art. Poderão ser utilizados na atividade de Táxi veículos da categoria automóvel ou utilitário com capacidade máxima de 7 (sete) pessoas, desde que estejam em bom estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, e ofereçam plenas condições de comodidade e acessibilidade”.

Art. 2º. Fica acrescido ao Capítulo VII que dispõe sobre os veículos táxi, os artigos 29-A, 29-B, 29-C, 29-D e 29-E, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. O uso do Taxímetro passará a ser obrigatório a partir do momento que a população do Município de Xanxerê, medida pelo IBGE, for igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes”.

“Art. 29-B. A cor padrão dos veículos da categoria Táxi será a cor BRANCA, ficando estabelecido prazo de 2 (dois) anos, improrrogáveis, para os taxistas que possuem veículos de outras cores promoverem a adequação”.

“Art. 29-C. Os veículos da categoria Táxi serão obrigatoriamente identificados por um ADESIVO PADRÃO nas medidas de 20 X 25 centímetros, nas duas portas dianteiras, constando ao alto o Brasão do Município e abaixo a palavra Táxi”.



"Art. 29-D. O número identificador do Ponto de Táxi poderá ser inserido no mesmo adesivo que identifica a atividade ou em adesivo separado".

"Art. 29-E. Os pedidos de transferência de local do Ponto de Táxi somente serão apreciados pela Administração Municipal, se forem subscritos por pelo menos 5 (cinco) membros da Diretoria do Sindicato da categoria".

Art. 3°. Fica extinto o Ponto de Táxi situado em frente ao Presídio Regional de Xanxerê.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 11 de setembro de 2013.



ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal.